



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 445 , de 31 de outubro de 1 951 .

Autor: Deputado Salviano Fontoura

Concede subvenção à Maternidade e ao Pôsto de Puericultura de Campo Grande, Guiratinga e Alto Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedida à Maternidade e ao Pôsto de Puericultura de Campo Grande, mantidos pela Associação de Amparo à Maternidade e a Infância, uma subvenção anual de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240 000,00) e as Sociedades de Amparo à Maternidade e a Infância de Guiratinga, Alto Araguaia, a mesma subvenção, na importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$..... 75 000,00).

Parágrafo Único - A importância destinada a Campo Grande será dividida em partes iguais à Maternidade e ao Pôsto de Puericultura.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior de verá ser consignada anualmente no orçamento iniciado pelo de 1952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada à fl. 15 v. do livro competente. Em 27/11/1951.

J. Ribeiro